SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
Tel.: (21) 2649-4814

LEI COMPLEMENTAR Nº0058 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º - Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC** do Município de Cachoeiras de Macacu, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de atuação, em nível municipal. Sobre todas as ações de Proteção Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade descritas na Lei Federal 12.608 de 10 de Abril de 2012.

Art.2º- Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorros, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social, ciclo de ações (preventivas, preparativas de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade, articulando e interagindo para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres;

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humano, materiais e ou ambientais e funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder publico de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada, situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente;

SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
Tel.: (21) 2649-4814

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.
Art.3º- Fica extinta na Estrutura Organizacional-Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, estabelecida pela Lei Complementar nº 046 de 24 de janeiro de 2017 a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e sua respectiva estrutura de órgãos, cargos em comissão e funções gratificadas.

Paragrafo Único: Todos os servidores atualmente lotados na Coordenadoria Municipal de Defesa Civil passam a integrar, automaticamente o quadro de lotação da COMPDEC.

Art.4º- A COMPDEC manterá com os demais Órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais estreito intercâmbio como objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art.5º- A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Gabinete do Prefeito.

Art.6º- A estrutura orgânica básica da COMPDEC compor-se-á de:
I – Gabinete do Coordenador Geral;
II – Coordenadoria Operacional;
III – Coordenadoria Administrativa;
IV- Coordenadoria Técnica;
V- Coordenadoria de Monitoramento.
§1º- Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo, para atenderem a estrutura orgânica básica da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil:
I – 01 (um) Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;
II - 01 (um) Coordenador Operacional;
III – 01 (um) Coordenador Administrativo;
IV – 01 (um) Coordenador Técnico;
V- 01 (um) Coordenador de Monitoramento e geoprocessamento.

Art.7º- Ficam criadas as seguintes funções de provimento de contratação, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo, para atenderem a estrutura orgânica básica da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil:
I – 01 (um) Engenheiro Civil;

II – 01 (um) Geólogo;
III – 01 (uma) Biólogo;
IV – 01 (um) Técnico de Geoprocessamento;
V – 20 (vinte) Agentes de Proteção e Defesa Civil.
§2º-Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil são os constantes do anexo da lei complementar 046 de 24 de janeiro de 2017, ordenadas por denominação, classificação, quantitativos e valores, nominadas pelos cargos que lhe forem correlatos quando não especificados expressamente.
§3º-Aplicam – se aos cargos de provimento em comissão criados na forma desta Lei Complementar as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cachoeiras de Macacu, instituído pela Lei nº 046 de 24 de Janeiro de 2017.
§4º- As competências e a descrição das atribuições das unidades da estrutura orgânica básica e cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei Complementar serão estabelecidas em decreto.

Art.8º-O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

Art.9º-Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa civil.

Art.10-Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou renumeração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art.11- São atribuições da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, além de prevenir e evitar anormalidades como desastres, situações de emergências e estado de calamidade pública, coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil:
I. Executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção da sociedade;
II. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;

III. Promover a integração entre todos os entes públicos, privados, organizações não governamentais e sociedade civis organizadas, para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

IV. Prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

V. Estimular o desenvolvimento de comunidades Resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

VI. Promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir suas ocorrências;

VII. Monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;

VIII. Estimular inciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

IX. Desenvolver consciência acerca dos riscos de desastres;

X. Executar a Politica Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC - em âmbito local;

XI. Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

XII. Incentivar a incorporação de ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

XIII. Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

XIV. Propor ao chefe do executivo municipal e decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

XV. Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

XVI. Propor a abertura de pontos de apoio ou abrigos provisórios, para assistência à população em situações de alto risco ou desastre;

XVII. Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como, sobre protocolos de prevenção e aleta e sobre as ações emergenciais em circunstância e desastres;

XVIII. Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XIX. Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XX. Proceder à avaliação de danos e prejuízo das áreas atingidas por desastres;

XXI. Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no município;

SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
Tel.: (21) 2649-4814

XXII. Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XXIII. Capacitar profissionais para ações especifica em Proteção e Defesa Civil.

Art.12- São atribuições do Coordenador de Proteção e Defesa Civil:

I - Planejar, articular, coordenar e gerir as atividades de Defesa Civil em todo o território municipal, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

II - Realizar programas de proteção comunitária, em caráter permanente, para a População do Município;

III - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;

IV - Estabelecer a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, articulada com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e Sistema Estadual de Defesa Civil (SEDEC), visando a proteção da população do Município;

V- Elaborar o Plano Diretor de Defesa Civil, para a implementação dos programas de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, resposta aos desastres e reconstrução, visando atender às diferentes modalidades de desastres, com a agregação dos órgãos governamentais e não governamentais com sede no Município, como integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC), coordenando e supervisionando suas ações;

VI - Coordenar e conceder apoio técnico para atividades de proteção comunitárias, desenvolvidas nos Distritos do Município e pelo setor privado, estimulando a evolução dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC);

VII - Elaborar, em conjunto com a comunidade, estudos para avaliação e mapeamento de áreas de risco e ações que viabilizem a melhoria das condições de proteção da população do Município;

VIII- Elaborar a execução de programas de estudo, capacitação, aperfeiçoamento, especialização e treinamento de pessoal, para prover de recursos humanos as atividades de Defesa Civil;

IX - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

X - Elaborar e executar um Programa Permanente de Proteção Comunitária, para preparação das comunidades locais;

XI- Planejar a obtenção de novas fontes de recursos financeiros para o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC);

XII - Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;

XIII - Assessorar diretamente o Chefe do Executivo Municipal nas questões ligadas à Defesa Civil;

XIV- Outras atividades afins.

Parágrafo Único - Competem exclusivamente ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil designar grupos de trabalhos para organizar os planos de ação, baseados nos levantamentos dos recursos disponíveis das entidades e órgãos representados, além de preservar normas de ações para situações de normalidade ou anormalidade.

Art.13 - São atribuições dos Agentes, Técnicos e Auxiliares de Proteção e Defesa Civil em conformidade com suas capacitações profissionais:

I - Atender ao público no seu local de trabalho e nas atividades operacionais em campo;

II - Registrar ocorrências verificadas em seu horário de trabalho preenchendo formulário interno de acordo com o sinistro ocorrido;

III - Dirigir viaturas, lanchas e botes da Defesa Civil, ou sob responsabilidade expressa desta;

IV - Operar rádios portáteis e/ou estações fixas e móveis, recebendo e transmitindo mensagens de interesse da Defesa Civil;

V- Participar de vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade redigindo formulário interno de acordo com cada sinistro;

VI - Identificar e cadastrar locais públicos ou privados para utilização de abrigo em caso de situação emergencial;

VII - Notificar, embargar e interditar obras e imóveis em risco, assim como solicitar demolição após vistoria, quando se fizer necessário;

VIII - Atuar em caso de emergência ou incidentes de pequeno, médio e grandes proporções, calamidade pública, incêndio, acidentes em instalações industriais, desabamentos, enchentes, deslizamentos, vendavais, acidentes químicos, nuclear e radiológico, acidentes em via pública, entre outros, apresentando-se prontamente, mesmo não havendo comunicação formal;

IX - Recepcionar e cadastrar famílias em abrigos organizando o espaço físico de acordo com o sexo e faixa etária, solicitando alimentação, atendimento médico, social e outras necessidades afins;

X - Ministrar palestras para a comunidade em geral, a fim de informar à sociedade as ações da Defesa Civil e medidas de proteção civil;

XI - Zelar pela manutenção de máquinas, equipamentos e seus implementos, limpando-os lubrificando-os de acordo com as instruções de manutenção do fabricante, comunicando ao chefe qualquer irregularidade ou avarias.

Art.14- Para efeitos desta Lei são considerados:

I - Agentes de Proteção e Defesa Civil: todos os servidores públicos, efetivos ou temporários lotados na COMPDEC, independente da função que exerçam;

II - Técnicos de Proteção e Defesa Civil: os engenheiros, arquitetos, biólogos e geólogos, lotados na COMPDEC ou pertencentes a órgão municipal diverso, quando temporariamente autorizados por delegação e imbuídos de prestar serviço de Proteção e Defesa Civil;

III- Auxiliares Técnicos de Proteção e Defesa Civil: técnicos em construção civil, técnicos em edificações, tecnólogos em meio ambiente ou compatíveis, meteorologistas ou técnicos em meteorologia, lotados na COMPDEC ou pertencentes a órgão municipal diverso, quando temporariamente autorizados por delegação e imbuídos de prestar serviço de Proteção e Defesa Civil;

IV - Voluntários de Proteção e Defesa Civil: Pessoa Física ou Jurídica, previamente capacitada e treinada, que presta serviço voluntário através de atividade não remunerada à COMPDEC, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art.15-A **COMPDEC** terá o Poder de Polícia administrativa para Notificar, Multar, Interditar, Demolir, Requisitar, Penetrar na Propriedade e Remover Pessoas nas seguintes condições:

§1º- Das Notificações:

I – A **COMPDEC** poderá notificar os proprietários, possuidores, ou responsáveis por imóveis a apresentarem documentos e/ou cumprirem as exigências técnicas determinadas pelos Agentes de Proteção e Defesa Civil, necessárias a prevenir e mitigar os riscos apontados no local ou que comprometam a segurança de terceiros;

II – O prazo do cumprimento às exigências contidas na Notificação poderá ser de imediato ou em 30 (trinta) dias **úteis**, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado;

III – O descumprimento acarretará sanção administrativa de Multa, conforme valor definido na notificação.

§2º- Das Interdições:

I – Interdição Cautelar: determinada por Agentes de Proteção e Defesa Civil aos proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco iminente, conforme avaliação preliminar. A Interdição Cautelar será autuada formalmente ou, na impossibilidade, informada verbalmente e terá duração de até 24h (vinte e quatro horas), devendo formalmente ser ratificada ou cancelada por Técnicos de Proteção e Defesa Civil;

II – Auto De Interdição: determinada por Técnicos de Proteção e Defesa Civil aos proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco, irregulares ou em desconformidade a legislação, conforme avaliação técnica. Os ocupantes deverão deixar o imóvel e seguir todas as instruções ditadas pelo Técnico da COMPDEC. A Interdição será autuada formalmente e terá efeito imediato, com duração indeterminada, podendo ser permanente ou condicionada ao cumprimento de requisitos essenciais à proteção, prevenção e ou mitigação dos riscos contemplados;

a) O Auto de Interdição será registrado na COMPDEC, em arquivo próprio, publicado no Diário Oficial do Município, averbado no Órgão Municipal específico e comunicado ao Registro Geral de Imóveis, para o devido assentamento do gravame;

b) Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a apresentação de Defesa Prévia do proprietário ou possuidor do imóvel interditado. A Defesa Prévia

deve ser apresentada, através do competente processo administrativo municipal e destinada à COMPDEC;

c) O descumprimento do Auto de Interdição acarretará sanção administrativa de Multa, conforme valor definido no Auto de Interdição, além das sanções previstas na legislação penal;

III – Desinterdição: o proprietário ou possuidor do imóvel interditado, após cumprir todos os requisitos e demais exigências contidas no Auto de Interdição, poderá requerer a Desinterdição, apresentando justificativas e provas em Laudo Técnico, elaborado por profissional competente, através de processo administrativo municipal e destinado à COMPDEC. Em caso de deferimento, a COMPDEC publicará no Diário Oficial do Município e averbará no Órgão Municipal específico, comunicando o Registro Geral de Imóveis para a retirada do assentamento do gravame;

IV – Demolição e Recuperação de Áreas Degradadas: o proprietário ou possuidor do imóvel interditado poderá ser Notificado a prover a Demolição do imóvel e/ou a Reconstituição da Área Remanescente em questão, de acordo com Laudo Técnico ou Registro de Ocorrência emitido por Técnico de Proteção e Defesa Civil. Caso as ações determinadas não sejam cumpridas no prazo, que poderá ser de imediato a 30 (trinta) dias úteis, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado, fica o Município autorizado a proceder, de ofício, ações necessárias à Demolição e/ou a Recuperação da Área Degradada. Todos os custos inerentes aos procedimentos executados pelo município para prover a Demolição do Imóvel e/ou a Reconstituição da Área Remanescente serão devidamente cobrados do proprietário ou possuidor do imóvel ou área objeto das ações.

§3º- Das Requisições:

I – Os Agentes e Técnicos de Proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres ou eventos adversos, em casos de risco iminente, observada a Constituição da República Federativa do Brasil e o Código Penal, terão a incumbência de:

a) Penetrar nos imóveis, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento dos moradores, para prestar socorro ou para determinar a pronta Evacuação dos mesmos;

b) Requisitar o emprego de recursos humanos da administração pública ou de particular, além do uso da propriedade móvel ou imóvel, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens;

SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
Tel.: (21) 2649-4814

II – O descumprimento da Ordem de Requisição, Penetração nos Imóveis e Evacuação, importará em imputação de crimes previstos na Legislação Penal, além de sanção administrativa de multa.

§4º-Das Multas:

I – Pelas infrações às disposições previstas nesta Lei serão aplicadas Multas iniciais que variam de 01 (uma) a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Cachoeiras de Macacu – UFCM, tendo como critério o grau de risco constatado no Laudo Técnico; No caso de cada reincidência a multa será aplicada no dobro da UFCM apontada. A aplicação da multa terá lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração;

II – O pagamento da multa não ilide a infração, ficando o infrator na obrigação de cumpri-las;

III – Assiste ao infrator o direito de Defesa Prévia dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contra o auto de infração, que poderá ser apresentada através do competente processo administrativo municipal e destinada a Diretoria Técnica da COMPDEC, que a julgará.

Art.16- Fica o Poder Executivo autorizado a criar, mediante crédito especial, a unidade gestora orçamentária, necessária à implementação da presente Lei, para instalação e funcionamento da nova estrutura administrativa, assim como abertura dos programas de trabalho, ações, atividades ou projetos e elementos de despesa, sob sua coordenação administrativa.

Parágrafo Único – Os créditos orçamentários que irão dotar a estrutura orçamentária da unidade gestora serão abertos mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária, conforme disposto em lei.

Art.17- A prestação de contas de recursos repassados pelo estado ao Município será processada de acordo com as normas em vigor.

Art.18-As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de doação orçamentárias próprias ou por créditos especiais ou extraordinários, que venham a ser aberto com base no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.19-Toda atividade desenvolvida em favor da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art.20-Superada a anormalidade, a COMPDEC deverá elaborar relatório ou serviços que atenuem ou evitem consequências desastrosas, bem como a previsão para sua recuperação.

Art.21- Fica instituído, no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, o dia 29 do mês de novembro de cada ano, como o Dia Municipal de Redução de Riscos de Desastres Naturais, em simetria à data do Dia Estadual de Redução de Riscos e Desastres Naturais, instituído pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro/Secretaria de Estado de Defesa Civil.
§1º-Neste dia, a COMPDEC promoverá atividades de conscientização da população, sobre ações que envolvam prevenção, mitigação e enfrentamento aos eventos de desastres naturais.
§2º-Neste relatório devem constar pareceres técnicos, relatórios fotográficos e plano financeiro.

Art.22-Os cargos serão supridos em caráter temporário até a realização de concurso público para as vagas abertas para esse fim.

§1º -A definição do salário a ser pago deverá ter como base a remuneração dos servidores do quadro permanente da prefeitura, com cargo assemelhado ou função idêntica.

§2º-Sobre os salários fixados incidirão todos os encargos sociais e adicionais estabelecidos em lei.

§3º-A jornada de trabalho do pessoal convocado na forma prevista será de 40 (quarenta horas) semanais.

§4º- A jornada de trabalho poderá ser prorrogada mediante retribuição de 1/200 (um inteiro e duzentos avos) a hora incidente sobre o vencimento base.

Art.23- A nomeação em caráter efetivo se dará somente em vagas existentes, com rigorosa obediência a ordem de classificação.

Art.24-Na forma do art. 16 e 17, incisos e parágrafos, da Lei de Responsabilidade Fiscal segue a estimativa de gastos para o ano de 2018 e os três anos que lhe sucedem: 2019, 2020 e 2021, considerando-se a forma de reajuste do salário mínimo e a política de ajuste de contas prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal. Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente, conforme demonstrativo de cálculo em anexo considerados o quantitativo de salários.

§1º-Os recursos afetados a realização da despesa encontram-se dispostos conforme demonstrativo de cálculo em anexo.

SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
Tel.: (21) 2649-4814

§2º- A adequação orçamentária porquanto possui previsão expressa na Lei 2.333, de 4 de maio de 2017 em seu artigo 29, parágrafo único, inciso III.

§3º- A dotação orçamentaria atenderá as despesas a rubrica própria nas dotações: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

§4º- As remunerações mencionadas no caput não são dispensáveis da rigorosa observância do que estabelecem os arts. 20, 21 e 22, seus incisos e parágrafos, da LC nº 101/2000, devendo se comportar dentro de seus limites.

Art.25- Enquanto não houver adequação aos parâmetros expressos do art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Nacional 101/2000 fica autorizada a cessão de pessoal entre órgãos da Administração visando suprir as necessidades de pessoal, mantidas as respectivas lotações.

Art.26- As despesas consequentes dos efeitos do dispositivo legal retro correrão à conta de dotações classificadas nos elementos orçamentários do órgão administrativo ao qual ficará subordinado o pessoal convocado.

Art.27-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.28- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.
Art.29- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,18 DE SETEMBRO DE 2018.

MAURO CESAR DE CASTRO SOARES

Prefeito Municipal

Participação: Indicação PL.Márcio da Silva Ribeiro- Vereador PDT.

SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
Tel.: (21) 2649-4814

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

CARGO DA COORDENAÇÃO DE DEFESA CIVIL

CARGO / FUNÇÃO	Quantidade	Vencimento (1)	Provisão Férias	Previdência (2)	CUSTO/MÊS UNITÁRIO	IMPACTO MÊS	Provisão do 13º	IMPACTO FINANCEIRO			
								2018 (3)	2019 (4)	2020 (4)	2021 (4)
EXTINÇÃO											
Motorista	08	1.200,00	33,33	264,00	1.497,33	11.978,64	800,00	31.743,39	153.216,30	162.409,27	172.153,82
Aux. Administrativo	04	1.000,00	27,78	220,00	1.247,78	4.991,12	333,33	21.162,34	63.840,37	67.670,79	71.731,03
Técnico apoio informática	04	1.200,00	33,33	264,00	1.497,33	5.989,32	400,00	25.394,71	76.608,15	81.204,63	86.076,90
Auxiliar de manutenção	01	1.000,00	27,78	220,00	1.247,78	1.247,78	83,33	17.194,40	15.960,09	16.917,69	17.932,75
SUBTOTAL	**17**					**24.206,86**	**1.616,67**	**95.494,84**	**309.624,91**	**328.202,38**	**347.894,50**
CRIAÇÃO											
Coordenador Municipal de Defesa Civil	01	5.800,00		1.276,00	7.076,00	7.076,00		97.507,28	103.357,71	109.559,17	116.132,72
Coordenador Operacional	01	954,00		209,88	1.163,88	1.163,88		16.038,26	17.000,55	18.020,58	19.101,81
Coordenador	01	954,00		209,88	1.163,88	1.163,88		16.038,26	17.000,55	18.020,58	19.101,81

PREFEITURA CACHOEIRAS DE MACACU
CIDADE PARTICIPATIVA

SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
Tel.: (21) 2649-4814

Administrativo											
Coordenador Técnico	01	954,00		209,88	1.163,88	1.163,88		16.038,26	17.000,55	18.020,58	19.101,81
Coordenador de Monitoramento e Geoprocessamento	01	954,00		209,88	1.163,88	1.163,88		16.038,26	17.000,55	18.020,58	19.101,81
Engenheiro Civil	01	3.500,00		770,00	4.270,00	4.270,00		58.840,60	62.371,03	66.113,29	70.080,08
Arquiteto	01	4.500,00		990,00	5.490,00	5.490,00		75.652,20	80.191,33	85.002,80	90.102,96
Geologo	01	2.000,00		440,00	2.440,00	2.440,00		33.623,20	35.640,59	37.779,02	40.045,76
Biólogo	01	2.000,00		440,00	2.440,00	2.440,00		33.623,20	35.640,59	37.779,02	40.045,76
Técnico de Geoprocessamento	02	1.200,00		264,00	1.464,00	2.928,00		21.725,76	23.029,30	24.411,05	25.875,71
Agentes de Proteção e Defesa Civil	18	1.200,00		264,00	1.464,00	26.352,00		46.555,20	49.348,51	52.309,42	55.447,98
SUBTOTAL	**29**					**55.651,52**		**431.680,48**	**457.581,26**	**485.036,09**	**514.138,21**

TOTAL	**29**		**31.444,66**	**1.616,67**	**336.185,64**	**147.956,35**	**156.833,71**	**166.243,71**

IMPACTO SOBRE A RECEITA	**0,1494%**	**0,0629%**	**0,0638%**	**0,0647%**

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**0,1741%**	**0,0730%**	**0,0742%**	**0,0753%**

SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
Tel.: (21) 2649-4814

Lei nº 2351/2017 e Lei 2363/2017				
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
RECEITA	225.044.112,54	235.172.025,00	245.754.766,12	256.813.730,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	193.059.071,35	202.719.200,00	211.349.098,86	220.860.040,00

(1) Janeiro de 2018;

(2) – Contribuição Previdenciária: 22% para os Contratos Provisórios;

(3) – Cálculo: de janeiro a dezembro

(4) – Valores corrigidos em 6% sobre o ano anterior.

(5) – Os cálculos são baseados no quantitativo anual, contando com impacto em suas renovações;